PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 09/04/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 75

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.188, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 3.150, de 24 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), conforme excesso de arrecadação do recurso do Fundo Nacional de Saúde para o combate ao coronavírus.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional em favor da Atenção Básica, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Valor – R$
137 – 3.3.90.30-05	Material de Consumo	30.000,00
T O T A L	==========	**30.000,00**

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação do recurso para de Combate ao Coronavírus, conforme repasse do Ministério da Saúde no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 07 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 07 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
"CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL
PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"FIXA NORMAS QUANTO À REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR, DEVIDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E À TRANSMISSÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀQUELAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.179, DE 17 DE MARÇO DE 2020."

ANDREA LUIZA MORAES DE FARIA, Coordenadora Municipal de Educação de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.179, de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas por 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de março de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Coordenadoria Municipal de Educação, que integra a Administração Pública Direta, autorizar a realização de teletrabalho em seu respectivo âmbito para conter o avanço do Covid-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como a necessidade de apoiar os estudos dos alunos em casa, durante o período de suspensão das aulas, de forma a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Educação, em caráter excepcional e por prazo indeterminado, a jornada laboral em regime de teletrabalho aos servidores que se encontram nas situações previstas no inciso I do art. 3º do Decreto Municipal nº 3.179/2020 e aos professores da rede municipal de ensino de Tambaú.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
"CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL
PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º. Os professores contribuirão para a construção dos materiais para auxiliar os alunos matriculados na rede municipal de ensino em casa, assim como ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução das atividades escolares não presenciais propostas durante o período de suspensão das aulas presenciais.

§ 1º. Dentre as atribuições a serem cumpridas pelos professores de educação básica I em regime de teletrabalho, temos o desenvolvimento e a inserção do material de apoio aos alunos na plataforma eletrônica disponibilizada pela Coordenadoria Municipal de Educação, bem como a correção das atividades entregues semanalmente.

§ 2º. Em razão da natureza das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, os professores de educação básica II terão como atribuições básicas durante o teletrabalho, o desenvolvimento e a inserção das atividades na plataforma eletrônica disponibilizada pela Coordenadoria Municipal de Educação assim como disponibilizar atividades para serem inseridas no Projeto de Mãos Dadas.

Art. 3º. Compete a Coordenadoria Municipal de Educação junto aos Diretores e Assistentes, estabelecer aos servidores em regime de teletrabalho:

I - as atividades a serem executadas;

II - o acompanhamento da execução das atividades;

III - juntamente com o empregado os critérios e os prazos para entrega das atividades.

§ 1º. Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão cumprir sua jornada de trabalho diária e semanal de acordo com o horário homologado pela Coordenadoria Municipal de Educação, registrando-o em controle de ponto manual.

§ 2º. Os servidores em regime de teletrabalho devem permanecer à disposição da Coordenadoria Municipal de Educação no período de sua jornada de trabalho diária convencional.

Art. 4º . As atividades para correção deverão ser retiradas para correção nas Unidades Polo toda segunda feira das 9:30 h às 10:30h, verificando sede de exercício do Professor; sendo:

I - EMEB " Maestro V. Barbin"

II - EMEB " Profª Djanira F. B. Bacci"

III - EMEB " Inspetor Escolar Pedro Mazza"

IV - EMEB "Vereador Primo Tessarini Neto"

V - EMEB " Profª Zelinda S. Sobreira"

VI - CMEI " Maria L. Neves Barbin"

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VII - EMEB " Alfredo Guedes"

Art. 5º. Poderão ser expedidas normas complementares com vistas ao cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Educação e orientações do Comitê de Gerenciamento de Crises.

Art. 6º. Casos omissos deverão ser submetidos a apreciação da Coordenadoria Municipal de Educação e do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA LUIZA MORAES DE FARIA
Coordenadora Municipal de Educação de Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.604, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 08/04/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Sérgio Donizetti de Oliveira	Oficial de Manutenção	20/05/2018 a 19/05/2019	30
Tamiris Voltarelli Deodato Zanchetta	Nutricionista	05/09/2018 a 04/09/2019	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.605, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 08/04/2020, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcelas	Dias Concedidos
Ivana Pereira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	14/02/2013 a 13/02/2018	1ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXTRATO DE CONTRATO

Coordenadoria de Finanças
Prefeitura Municipal de Tambaú

Dispensa de Licitação –COMPRA DIRETA
Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP
Ordem de Empenho: 164
Valor: R$30.000,00
Contratada: APPARAT BRASIL COM DE REAGENTES IMP LTDA
CNPJ:33.264.154/0001-40
Objeto do Termo: TESTE RÁPIDO PARA SARS-COV-2 (COVID-19)
Modalidade: Dispensa de Licitação –Pelo art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 2020 com redação determinada pela MP 926.

Coordenadoria
de Finanças
www.tambau.sp.gov.br
financas@tambau.sp.gov.br

Rua Cel. João de Carvalho, 201 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673.9207
Fax: (19) 3673.2271

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.